



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

RELATÓRIO ANUAL SOBRE O ESTADO DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Período compreendido entre:
1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Abreviaturas mais frequentemente usadas:

AJ - Administrador Judiciário

CSM - Conselho Superior da Magistratura

DGAJ - Direcção-Geral da Administração da Justiça

COJ - Conselho dos Oficiais de Justiça

DR - Diário da República

GAVPM - Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros (do CSM)

IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP

JPTC - Juiz Presidente do Tribunal da Comarca

LOSJ - Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei 62/2013, de 26/8)

MMPC - Magistrado do Ministério Público Coordenador

PJ - Palácio da Justiça

RLOSJ - Regulamento da Lei da Organização do Sistema Judiciário (DL 49/2014, de 27/3)



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

ÍNDICE

I. Introdução	5
II. Orgânica da comarca.....	6
1. Instalação e evolução dos órgãos da comarca.	6
III. O Tribunal e o território	8
IV. Recursos humanos	8
1. Juízes de Direito.	9
1.1. Quadro previsto.	9
1.2. Juízes em funções e absentismo.	10
1.3. Necessidades de recuperação.....	13
1.4. Medidas de gestão.	14
2. Funcionários:	15
3. Magistrados do Ministério Público.....	15
V. Recursos financeiros.....	17
VI. Instalações e equipamentos	18
1. Instalações.....	18
1.1. Necessidades estruturais.....	19
1.2. Manutenção.....	22
1.3. Segurança, acessibilidade e salubridade.....	22
2. Equipamentos.....	23
VII. Unidades orgânicas e movimento processual	24
1. Unidades de processos.....	24
2. Unidades centrais.	30
2.1. Actos diversos.....	30
2.2. Tratamento de objectos.	31
3. Unidades de serviço externo.....	31
3.1. Número e tipo de solicitações:	32
3.2. Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas.	32
3.3. Videoconferências.	33



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

4. Juízo de proximidade:.....	33
5. Medidas de gestão e organizativas.	33
VIII. Relação dos resultados obtidos com os objectivos definidos.....	34
IX. Plano de actividades e sua execução	42
X. Propostas.....	42
XI. Conclusão	43



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

I. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório foi aprovado na reunião do conselho de gestão da comarca de Faro que teve lugar no dia 28 de Janeiro de 2019, em cumprimento do estatuído no art.º 108º, n.º 2, al. f) da Lei n.º 62/2013, de 26/8 – Lei da Organização do Sistema Judiciário, de ora em diante apenas designada por LOSJ – precedida de parecer do conselho consultivo, reunido no mesmo dia.

Dele constará *“informação respeitante ao grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos”*, com indicação das *“causas dos principais desvios”*.

2. Em cumprimento do duto despacho proferido pelo Exmº vogal de turno, de 17 de Julho de 2015, sobre parecer elaborado pelo GAVPM do CSM, na mesma data, tendo presente o teor do ponto IX desse documento, nas áreas de recursos humanos e do movimento processual foram seguidos os critérios enunciados no ponto X do mesmo documento e, no que diz respeito ao primeiro item, preenchidos os quadros anexos ao mesmo.

3. Para a elaboração do relatório, foram consultados os dados estatísticos do movimento processual em 31 de Dezembro de 2018, trabalhados fora do sistema de registo, de forma estática. A informação relativa aos magistrados judiciais e do Ministério Público e aos funcionários judiciais em funções foi prestada pela unidade de apoio aos órgãos de gestão; a relativa aos recursos financeiros, manutenção de instalações, segurança, acessibilidade e salubridade, bem como a equipamentos, foi prestada pela Srª administradora judiciária; a relativa a dados estatísticos, taxas e indicadores das unidades de processos, assentou na recolha e tratamento feitos pela unidade de apoio aos órgãos de gestão; as datas relativas a marcações foram fornecidas pelas diversas unidades orgânicas; as relativas às unidades centrais e de serviço externo, foram fornecidas pelas próprias e colhidas, do *citius*, pela unidade de apoio aos órgãos de gestão.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Recolha de dados efectuada no citius no dia 4 de Janeiro de 2019

O documento foi objecto de parecer do conselho consultivo a 28 de Janeiro de 2019

Foi aprovado pelo conselho de gestão a 28 de Janeiro de 2019

II. ORGÂNICA DA COMARCA

1. Instalação e evolução dos órgãos da comarca.

1.1. A comarca de Faro, criada pela LOSJ - (artº 33º, nº 2 e anexo II a esse diploma), tem sede na cidade de Faro e abrange as áreas dos municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

O Tribunal Judicial da Comarca de Faro, criado pelo DL 49/2014, de 27/3 - RLOSJ - (artº 79º) e instalado em 1 de Setembro de 2014 (artº 118º), integra Juízos centrais em Faro e Portimão (em cada um desses municípios, um Juízo cível, um Juízo criminal, um Juízo de instrução criminal, um Juízo de família e menores e um Juízo do trabalho), bem como em Olhão (um Juízo de comércio), Silves e Loulé (em cada um destes municípios, um Juízo de execução); bem assim, integra Juízos locais de competência especializada em Faro, Portimão, Albufeira e Loulé (um Juízo cível e um Juízo criminal) e Juízos de competência genérica em Lagos, Olhão, Silves, Tavira e Vila Real de Santo.

Desde Janeiro de 2017 encontra-se em funcionamento o Juízo de proximidade de Monchique, no qual exerce funções um escrivão-adjunto do quadro do Juízo local



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

criminal de Portimão e, ainda, um funcionário cedido pela Câmara Municipal de Monchique, com tarefas meramente administrativas.

1.2. Em 24 de Outubro de 2014 foi proposta ao CSM (e por este aceite) a nomeação de juízes coordenadores para os conjuntos das então secções instaladas em Portimão, Loulé e Faro, respectivamente, os Srs. Drs. Sandra Henriques Alves Oliveira Pinto, Ricardo Jorge de Jesus Martins de Barros e Henrique Jorge B. Lacerda Pavão.

No movimento judicial de Agosto de 2016, o Sr. Dr. Ricardo Barros foi transferido para o quadro complementar de juízes do distrito judicial de Évora, cessando assim as suas funções como juiz coordenador das secções (actualmente Juízos) instaladas em Loulé.

2. O exercício das competências de cada um dos órgãos de gestão da comarca de Faro tem sido isento de problemas que mereçam qualquer tipo de destaque.

Aprovado que foi o regulamento do conselho de gestão e sabidas as responsabilidades de cada um dos seus membros, o exercício das respectivas funções tem vindo a fazer-se com absoluto respeito pelas competências alheias. A proximidade física e o relacionamento cordial entre JPTC, MMPC e AJ tem propiciado a tomada de decisões por forma rápida, consensual e desburocratizada, sem prejuízo da necessária documentação das mesmas, quando exigível.

3. Em face de tudo quanto exposto, não se vislumbra proposta útil a formular, neste capítulo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

A comarca integra 27 Juízos (sendo um de proximidade) em 9 núcleos.

III. O TRIBUNAL E O TERRITÓRIO

Nenhuma alteração há a registar, relativamente ao referido no relatório semestral de Julho de 2018.

Encontram-se em fase final, neste momento, as obras de adaptação do edifício de uma antiga escola secundária de Lagoa, tendo em vista nele albergar os serviços do futuro Juízo de comércio de Lagoa (o calendário previsto aponta para o início do seu funcionamento em 23 de Abril de 2019).

Um esclarecimento:

Em Olhão e Tavira encontram-se instalados Juízos de competência genérica. No ano de 2018, por propostas do JPTC, homologadas pelo CSM, esses Juízos funcionaram, de facto, como Juízos de competência especializada cível e criminal, sendo que em cada um deles um dos juizes assumiu a tramitação e julgamento dos processos de natureza cível e outro a tramitação e julgamento dos processos de natureza penal.

IV. RECURSOS HUMANOS

Os elementos relativos a este capítulo constarão de documentos anexos, em modelo oportunamente facultado.

Permitir-se-nos-á, contudo, que façamos algumas considerações adicionais tidas por necessárias.

Assim e no que concerne aos



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

1. Juízes de Direito:

1.1. Quadro previsto.

O mapa III anexo ao RLOSJ prevê, para o tribunal judicial da comarca de Faro, um quadro de juízes de 61 a 67.

Esse número mínimo ficou assim legalmente distribuído:

Juízo	Sede	Competência	Nº Juízes
Central	Faro	Cível	4
		Criminal	6
		instrução criminal	2
		família e menores	3
		trabalho	2
	Loulé	execução	1
	Olhão	comércio	2
	Portimão	cível	4
		criminal	3
		instrução criminal	1
		família e menores	3
		trabalho	2
	Silves	execução	1
	Albufeira	cível	1
		criminal	2
	Faro	cível	2
		criminal	3
	Lagos	competência genérica	2



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

Local	Loulé	cível	2
		criminal	3
	Olhão	competência genérica	2
	Portimão	cível	2
		criminal	3
	Silves	competência genérica	2
	Tavira	competência genérica	1
	Vila Real de Stº António	competência genérica	2
Total			61

1.2. Juízes em funções e absentismo.

No movimento judicial publicado no DR nº 168, 2ª série, de 31/8/2017, foram colocados no tribunal judicial da comarca de Faro 12 juízes auxiliares (um no Juízo de instrução criminal de Faro, em substituição do titular, que se encontra a exercer funções como vogal do Conselho Superior da Magistratura, outro no mesmo Juízo e, ainda, no Juízo de competência genérica de Olhão – jurisdição criminal, outro no Juízo de instrução criminal de Portimão, um no Juízo de execução de Loulé, outro no Juízo de execução de Silves, um no Juízo local criminal de Albufeira, outro no Juízo central criminal de Portimão, um no Juízo de comércio de Olhão, outro no Juízo de competência genérica de Tavira, um no Juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António e dois no Juízo local cível de Faro, em substituição dos titulares – um ausente por doença, outro que não chegou a iniciar funções na comarca).

Em Setembro de 2017, 6 (seis) juízes do quadro complementar do Distrito Judicial de Évora foram colocados no Tribunal da comarca de Faro: um no Juízo de comércio de Olhão, afecto aos processos entrados antes de 1 de Janeiro de 2014, outro em substituição do juiz colocado como auxiliar no Juízo de instrução criminal de Faro/ Juízo de competência genérica de Olhão, que não chegou a iniciar funções,



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

outro em substituição de um juiz colocado no Juízo de competência genérica de Silves que, igualmente, não chegou a iniciar funções nesta comarca, outro no Juízo local cível de Faro, em substituição de um juiz nomeado como auxiliar, que não chegou a iniciar funções, um em substituição de uma juíza do Juízo central criminal de Faro, ausente por doença e, por fim, um no Juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António, em substituição do juiz nomeado como auxiliar, que transitou para o Juízo local criminal de Faro em substituição de titular, ausente por doença e, mais tarde, em licença de maternidade.

No início do ano de 2018 regressou ao serviço uma das juízas do Juízo local cível de Faro e a magistrada do quadro complementar que se encontrava nesse lugar transitou para o Juízo local cível de Portimão, para substituir outra colega, ausente por doença e, posteriormente, em licença de maternidade.

Em 22 de Fevereiro de 2018, uma das juízas do Juízo local criminal de Faro entrou de baixa médica, seguida de licença de maternidade, tendo sido substituída – mas apenas a partir da Páscoa desse ano – pela juíza do QC colocada no JIC de Faro/Juízo de competência genérica de Olhão (que deixou de exercer, nessa altura, funções neste último JCG). A situação de ausência prolongou-se por todo o ano de 2018, sendo substituída, após Setembro de 2018, por uma juíza do QC, no Juízo local cível de Faro, para onde entretanto se transferiu.

Uma das juízas colocadas no Juízo de comércio de Olhão não chegou a exercer funções nesse Juízo até ao início das férias judiciais de Verão de 2018; após a tomada de posse entrou de baixa médica, seguida de um período de ausência determinada pelo CSM e gozo de férias pessoais. Na prática, só exerce funções nesse Juízo desde Setembro de 2018. Consequentemente, o serviço respectivo foi assegurado, em todo esse período de ausência, pelo juiz auxiliar aí colocado.

No movimento judicial publicado no DR nº 168, 2ª série, de 31/8/2018, foram colocados no tribunal judicial da comarca de Faro 7 juizes auxiliares (um no Juízo de comércio de Olhão, em substituição do titular, que se encontra a exercer funções como vogal do Conselho Superior da Magistratura, um no Juízo de execução de



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Loulé, outro no Juízo de execução de Silves, um no Juízo local criminal de Albufeira (também afecto aos actos jurisdicionais em sede de inquérito do barlavento), um no Juízo central criminal de Portimão, outro no Juízo de competência genérica de Tavira (também afecto aos actos jurisdicionais em sede de inquérito do sotavento) e outro no Juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António.

Uma das juízas colocadas no Juízo local criminal de Faro ainda não iniciou funções; em meados de Outubro, a sua substituição passou a ser assegurada por um juiz do QC.

Como supra se referiu, uma juíza colocada no Juízo local cível de Faro permanece de licença de maternidade, tendo vindo a ser substituída por uma juíza do QC.

Permanece no Juízo de comércio de Olhão a juíza do QC afecta aos processos com entrada anterior a 1 de Janeiro de 2014.

Dois juízes, colocados nos Juízos de competência genérica de Olhão e Lagos, respectivamente, não iniciaram funções na comarca, tendo sido substituídos por juízes do QC.

A juíza colocada no Juízo local cível de Albufeira encontrava-se em situação de licença de maternidade (Setembro) seguida do gozo de férias pessoais (Outubro), tendo sido substituída nesse período por uma juíza do QC que, em Novembro, transitou para Lagos, para substituir um dos juízes do Juízo de competência genérica, ausente desde 14 de Setembro, situação que se prolongou até final do ano (mais exactamente, até 21 de Dezembro).

A juíza colocada como auxiliar no Juízo criminal de Albufeira (também afecta aos actos jurisdicionais em sede de inquérito do barlavento) não iniciou funções, tendo sido aí colocada uma juíza do QC.

Posto isto:

Uma das juízas do Juízo de comércio de Olhão, para além de ter estado ausente do serviço desde Setembro de 2017 até ao início das férias judiciais de Verão de 2018, faltou 7 dias por motivo de doença e 3 outros ao abrigo do disposto no artº



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

10º, nº 1 do EMJ, no último quadrimestre de 2018; um dos juízes do Juízo de execução de Loulé faltou, no último quadrimestre, 15 dias, por doença e 5 dias ao abrigo do artº 10º, nº 1 do EMJ; um dos juízes do Juízo de competência genérica de Lagos, para além do período em que esteve ausente do serviço a partir de 14 de Setembro (a que acima já se aludiu) esteve igualmente ausente do serviço, por razões médicas, entre 19 de Junho e 6 de Julho.

As restantes faltas referem-se a ausências pontuais, justificadas por razões médicas ou ocorridas no gozo da faculdade prevista no artº 10º do EMJ.

1.3. Necessidades de recuperação.

Apesar dos resultados francamente positivos obtidos nos dois últimos anos nos Juízos de comércio de Olhão e de execução de Silves e Loulé, subsistem problemas graves nesses Juízos, para os quais é preciso encontrar (ou manter) soluções.

A reforma de 2014 concentrou nos Juízos de comércio e de execução os grandes factores de estrangulamento do sistema judiciário. É certo que a especialização permitiu um tratamento mais célere (e, penso poder afirmá-lo sem risco de ser desmentido, de melhor qualidade) dos processos de natureza cível e criminal. É igualmente certo que nos Juízos de competência genérica se assiste, hoje, a um salutar descongestionamento, algo inédito nos tribunais algarvios pré-reforma. Mas tudo isto ocorreu, em grande parte, à custa dos Juízos de comércio e de execução, a quem “saiu a fava” desta reforma, e onde se concentram milhares e milhares de processos. Aliás, aquando do início da actual reforma, cerca de 50% dos processos que corriam termos nos tribunais de todo o Algarve transitaram para estes 3 Juízos (comércio de Olhão, execução de Silves e de Loulé).

Cientes desse facto, temos envidado todos os esforços no sentido de dotar esses 3 Juízos de meios humanos adequados, mesmo para além do quadro legal (os Juízos de execução de Silves e Loulé têm, cada um, um quadro legal de 5



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

funcionários, sendo certo que neles estão colocados 8 e 7 funcionários, respectivamente, isto é, no conjunto dos dois Juízos estão colocados mais 5 funcionários, os necessários a dotar um terceiro Juízo de execução; no Juízo de comércio de Olhão, com um quadro de 10 funcionários, exercem funções neste momento 15 funcionários).

De outro lado, esses três Juízos têm vindo a merecer o acompanhamento de um grupo de trabalho que envolve representantes do CSM e da DGAJ e que, diga-se em abono da justiça, tem contribuído de forma significativa para a melhoria de procedimentos nesses Juízos e para o aumento da respectiva eficácia e produtividade. Paralelamente, a DGAJ tem auxiliado o Juízo de comércio de Olhão na elaboração de actos contabilísticos e, bem assim, tem contribuído de forma decisiva para o descongestionamento de algum serviço, nos Juízos de execução de Silves e de Loulé.

Por fim, estamos em crer que a breve criação e instalação do Juízo de comércio de Lagoa, com dois juízes, permitirá não só uma efectiva justiça de proximidade, nessa concreta jurisdição, mas também o descongestionamento dos Juízo de comércio de Olhão (que “perderá” os processos do barlavento com entrada posterior a 1 de Setembro de 2014, mantendo contudo uma equipa de recuperação para os processos mais antigos de todo o Algarve - anteriores a 1 de Janeiro de 2014 - que aí permanecerão).

1.4. Medidas de gestão.

Nenhuma alteração há a registar, relativamente ao referido no último relatório anual.

Na verdade, as medidas de gestão tomadas no ano judicial findo tiveram essencialmente em vista, como nos anos anteriores, a equitativa distribuição de serviço aos juízes auxiliares e do quadro complementar, bem como a substituição dos magistrados ausentes.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

2. Funcionários:

Os quadros respectivos foram elaborados em conformidade com os modelos aprovados por douto despacho do Exm^o vogal do CSM de 17/07/2015.

Por isso, não contemplam os quadros legalmente previstos e não dão nota das carências registadas na comarca.

Torna-se, pois, necessário esclarecer que, de um total de 407 funcionários previstos na Portaria 161/2014, de 21/8, para a comarca de Faro (391 oficiais de justiça, 2 técnicos de informática e 14 trabalhadores da carreira do regime geral), apenas 277 desses lugares dizem respeito a funcionários da carreira judicial, sendo que os restantes são lugares de oficiais de justiça afectos aos serviços do Ministério Público (técnicos de justiça principal, adjunto e auxiliar) e lugares de técnicos de informática e de trabalhadores da carreira do regime geral.

No movimento ordinário de Setembro de 2018, foram colocados alguns escrivães-adjuntos neste Tribunal da comarca de Faro.

E assim, este Tribunal, que tinha já (desde Dezembro de 2017) o seu quadro de pessoal praticamente preenchido no que respeita aos lugares de escrivão de direito e de escrivão-auxiliar, mas com carências na ordem dos 29,5% na categoria de escrivão-adjunto, viu reduzido esse défice para cerca de 25,5%. No final do ano de 2018, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, foram integrados na carreira de oficial de justiça os 6 ex-PEPAC's, contratados pela DGAJ, num esforço para diminuir os crónicos atrasos verificados no Juízo de comércio de Olhão.

3. Magistrados do Ministério Público.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Segue, em separado, o quadro dos magistrados do Ministério Público e a sua colocação nas diversas secções e serviços desta comarca, para uma mais fácil visualização (nos quadros de recursos humanos que seguem em anexo já consta a referência à colocação desses magistrados).

SERVIÇO	QUADRO (DECRETO-LEI 49/2014 DE 27/MAR)	MAGISTRADOS(AS) EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES 31/12/2018
Albufeira - DIAP	7 PA	4 PA
Albufeira - Juízo Local Criminal		3 PA
Faro – DIAP	7 PA	6 PA
Faro – Juízo Família e Menores	3 PR	3 PR
Faro – Juízos Central/Local Cível	3 PR	2 PR
Faro – Juízo Central Criminal	1 PR	1 PR
Faro – Juízo do Trabalho	3 PR	2 PR
Faro – Juízo Local Criminal	2 PR	2 PR
Lagos	3 PA	3 PA
Loulé – DIAP	8 PA	4 PA
Loulé - Juízo Local Criminal		3 PA
Loulé – Juízo de Execução	1 PR	1 PR
Olhão	3 PA	3 PA
Olhão – Juízo do Comércio	1 PR	1 PR
Portimão - DIAP	2 PR	3 ¹ PR
Portimão – Juízo Família e Menores	7 PA	6 PA
Portimão – Juízos Centrais Cível e Criminal	3 PR	3 PR
Portimão – Juízo do Trabalho	2 PR	2 PR
Portimão – Juízo Local Criminal	2 PR	2 PR
Silves	3 PA	3 PA
Silves - Juízo de Execução	1 PR	1 PR
Tavira	2 PA	2 PA
Vila Real Sto. António	3 PA	3 PA
TOTAL	73 (24 PR + 49 PA)	69 (23 PR + 46 PA)

¹ 1 (Um PR na Cooperação Internacional da Comarca de Faro)



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Quadro Legal: 61 juízes

73 magistrados do Ministério Público

277 oficiais de justiça

No período em causa exerceram funções: 69 juízes, 69 magistrados do Ministério Público e 245 oficiais de justiça

V. RECURSOS FINANCEIROS

Orçamento e execução de 2018:

Para o ano de 2018, o conselho de gestão aprovou para a comarca de Faro um projecto de orçamento no montante global de € 1.285.089,82.

Dessa quantia, € 286.167,00 destinam-se à rubrica 02.02.04 – locação de edifícios, para pagamento das rendas relativas aos edifícios Estamo 1 e 2 (onde funcionam os Juízos de família e menores, do trabalho e de instrução criminal, os Juízos (central e local) cíveis de Faro e, ainda, o DIAP.

Uma vez que o montante global se mostrou insuficiente para as despesas assumidas e a assumir, no passado mês de Setembro foi solicitado reforço orçamental no montante de € 306 654,00.

Neste ano de 2018, manteve-se a opção pela execução orçamental atribuída única e exclusivamente à administradora judiciária da comarca, com execução directa da mesma.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

As vantagens residem na uniformização de critérios, na visão global da comarca como um todo e na maior facilidade de alcançar um maior equilíbrio de gastos, consumos e distribuição de bens e superam, por ora e nesta fase inicial da actual organização judiciária, as desvantagens da concentração, as quais se reflectem essencialmente nos conhecimentos e prática dos diversos secretários de justiça nos diversos núcleos da comarca que, ao não executarem directamente e não se actualizarem com as alterações existentes no decurso de cada execução orçamental anual, vão “perdendo a mão” nessa matéria.

A aquisição de bens e serviços e o respectivo registo na plataforma de economato são geridos pelo secretário de justiça de cada núcleo, sob supervisão da administradora judiciária.

VI. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1. Instalações.

Mantêm actualidade, no essencial, as considerações a este propósito tecidas no último relatório anual.

Permito-me relembrar, aqui e uma vez mais, o que a este propósito venho escrevendo nos diversos relatórios, anuais e semestrais, desde o início da actual organização judiciária, no que à dispersão das instalações dos serviços de justiça em Faro diz respeito:

“Todos sabemos que uma solução definitiva e satisfatória passará, sempre, por um edifício construído de raiz para albergar todas as secções e serviços da comarca de Faro, instaladas nesta cidade.

A dispersão das secções e serviços da comarca por três distintos edifícios (e, ainda, por um quarto, de apoio ao Palácio da Justiça e onde funcionam duas salas de audiência, serviços de apoio ao MºPº e alguns gabinetes) está longe de constituir uma solução ideal, muito menos funcional. E mesmo o Palácio da Justiça, acabado



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

de remodelar, já se mostra pequeno para albergar algumas das secções aí instaladas”.

Não ignoramos, como é evidente, as dificuldades económicas que o País atravessa. Nem por isso, porém, a necessidade de construção de um Palácio da Justiça em Faro, que albergue todos os serviços do Tribunal e do Ministério Público, é menor.

De outro lado:

Mantém-se a necessidade de equipar o Palácio da Justiça de Tavira com mais uma sala de audiências.

Se é certo que o quadro legal de juízes do Juízo de competência genérica de Tavira comporta apenas um lugar, certo é que nos últimos anos aí têm exercido funções, em cada ano, 2 ou mais juízes (a partir de Setembro de 2017 aí funcionam, na prática, um Juízo de competência especializada cível e outro de competência especializada criminal, atenta a divisão de serviço entre os dois juízes, titular e auxiliar, homologada pelo CSM).

Uma única sala de audiências limita, e muito, o ritmo de agendamento das audiências.

Sobre este assunto, a última informação prestada pela DGAJ data de 9 de Janeiro de 2019 e nela se dá conta que o IGFEJ reporta, uma vez mais, a recusa do Instituto de Registos e Notariado em ceder espaço ocupado pela Conservatória do Registo Civil, no piso 0 do Palácio da Justiça de Tavira.

1.1. Necessidades estruturais.

Como já referimos em relatórios anteriores, as obras efectuadas nos edifícios Estamo 1 e 2 em Faro não contemplaram o isolamento de cobertura e fachada inclinada, o que está na origem das infiltrações verificadas num dos gabinetes de Magistrado (tecto, parede e chão estragados, razão pela qual esse gabinete esteve largos períodos de tempo sem utilização). Porém, em Agosto passado foi detectado o



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

ponto fulcral de infiltração e efectuadas reparações pela empresa que havia efectuado as obras de adaptação em 2014.

De outro lado, esses edifícios não dispõem de tubos de queda com largura suficiente para o adequado escoamento de águas pluviais. Por esse motivo, em Outubro de 2016 os edifícios sofreram inundações. Foi então solicitada a intervenção do IGFEJ no sentido de ser resolvida essa situação. Após várias diligências, o edifício foi visitado pelo representante da empresa proprietária do mesmo no dia 27/12/2017, que concluiu serem necessárias, entre outras, intervenções ao nível das caixilharias das janelas e a construção de mais tubos de queda. No decurso do mês de Agosto passado foram efectuadas obras pelo proprietário dos edifícios, de impermeabilização de todas as janelas existentes e de reparação de paredes que estavam danificadas devido às infiltrações.

É necessária uma reparação na cobertura do PJ de Faro, que não foi intervencionada aquando das obras de conservação levadas a cabo na sequência da nova reforma judiciária. Em consequência das infiltrações de água através da cobertura, existem neste momento danos com algum significado no interior (paredes, tectos e chão).

São necessárias obras no PJ de Portimão, para ampliação do arquivo (a DGAJ terminou já o projecto respectivo, que remeteu, para execução, ao IGFEJ).

Durante todo o ano de 2017, o PJ de Portimão debateu-se com um deficiente funcionamento do sistema de ar condicionado nele instalado, avariado na maior parte dos gabinetes e secretarias judiciais; a substituição do sistema AVAC teve início nos últimos dias de Janeiro de 2018 e terminou no último dia de Abril.

São necessárias obras de remodelação no PJ de Lagos (cujo projecto já se encontra efectuado). Mantêm actualidade, no essencial, as considerações a este propósito tecidas no relatório semestral. Segundo informações verbais do IGFEJ as obras serão realizadas durante este ano de 2019.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

No PJ de Vila Real de Santo António, mostra-se necessário mudar o balcão dos serviços do M^oP^o (processo autorizado pela DGAJ, já iniciado mas ainda não concluído).

As obras que há muito tempo vínhamos considerando como necessárias no Palácio da Justiça de Loulé tiveram início em 03/01/2018. Consistiram as mesmas na remoção da cobertura de fibrocimento e respectiva substituição por outra de tipo diverso, isolamento das zonas de infiltração de águas pluviais, reparação de fissuras da fachada e algumas pequenas obras no interior, bem como pintura da fachada, sendo a duração prevista de 120 dias.

Como é do conhecimento público, na noite de 28 de Fevereiro de 2018, numa altura em que o edifício se encontrava destelhado, o PJ de Loulé sofreu uma inundação de significativas dimensões, que obrigou mesmo ao encerramento dos serviços do Tribunal e do Ministério Público durante 15 dias (funcionando alguns “serviços mínimos” em instalações cedidas pelo TAF de Loulé).

As obras supra referidas não terminaram (por exemplo, não foi executada a pintura da fachada) e aguardamos, quase um ano decorrido, a intervenção do IGFEJ no sentido de serem reparados alguns dos danos decorrentes das infiltrações, nomeadamente a substituição do pavimento das secretarias e a reparação/pintura das paredes dos mesmos espaços. Aguardamos, igualmente, a substituição do actual equipamento AVAC que, por funcionar com gás à margem das normas europeias, não permite a respectiva substituição, o que afecta o seu desempenho.

Foi efectuada reparação em todos os equipamentos AVAC existentes nos diversos edifícios da comarca (com excepção do PJ de Tavira que, em 2016, foi equipado com aparelhos novos, do PJ de Lagos, cujo sistema AVAC será substituído no âmbito das obras de remodelação a levar a cabo previsivelmente em 2019 e, finalmente, dos Edifícios Estamo, em Faro, cuja intervenção deverá ser efectuada pelo IGFEJ).

No edifício do Palácio de Justiça de Olhão aguardamos a conclusão de um estudo pedido à DGAJ, tendo em vista obras a realizar pelo IGFEJ para aumento do



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

espaço actualmente ocupado pela unidade central, situado no piso 0 (que será ocupado por uma das secções do Juízo de comércio de Olhão) e, bem assim, a construção de um novo espaço, mais próximo da entrada principal do edifício, onde será instalada a unidade central.

1.2. Manutenção.

É necessária pintura exterior e interior dos Palácios da Justiça de Albufeira, Olhão, Vila Real de Santo António (só parte interior, pois o exterior é revestido a pedra) e Lagos. A pintura exterior de um edifício, como é sabido, não tem apenas justificação estética; é, antes, condição necessária à sua manutenção.

Consigna-se que se encontram celebrados contratos para assistência técnica para elevadores, plataformas elevatórias, extintores e demais sistemas de segurança passiva e ainda aos equipamentos AVAC.

1.3. Segurança, acessibilidade e salubridade.

Como já referi em relatórios anteriores, é necessária a colocação de detectores de metais em todos os núcleos da comarca, porquanto os mesmos só existem, neste momento, em Faro, Loulé e Portimão.

Continua a ser necessária a colocação de um segurança/vigilante nos Palácios da Justiça de Tavira e de Silves, sendo os únicos edifícios do Tribunal que, nesta comarca de Faro, não usufruem desse serviço.

Porém, repetindo o que venho referindo em relatórios anteriores, *“é principalmente necessário repensar, ao nível mais elevado dos decisores políticos, de uma forma equilibrada e duradora, a questão da segurança dos edifícios onde funcionam serviços de um tribunal. Estamos perante o exercício de uma função soberana do Estado, que como tal deve ser encarada e respeitada. A segurança de quem trabalha num edifício de um tribunal e de quem a ele recorre é função do*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Estado e não pode ser entendida como se de questão menor se tratasse. Dito de forma clara: essa segurança deve ser realizada pelas autoridades policiais competentes, reservando-se à segurança privada funções residuais de controlo de entrada e saída de pessoas e objectos”.

2. Equipamentos.

É necessária a renovação dos sistemas de AVAC em Lagos, situação já referenciada e que será incluída nas obras de remodelação que aí serão levadas a cabo, havendo a informação do IGFEJ de que terão lugar no ano em curso. Há anos que se registam queixas de magistrados, funcionários e utentes dos serviços de justiça, porquanto se torna extremamente penoso trabalhar naquele edifício nos períodos mais frios de Inverno (altura em que a temperatura chega a descer até aos 4º) mas, principalmente, nos meses de Verão, onde as temperaturas atingem níveis extremamente elevados (por vezes, na casa dos 40º, com níveis altos de humidade). Para de algum modo atenuar os incómodos, foram de forma provisória instalados no final do ano de 2017 sete aparelhos portáteis em gabinetes e secretarias (mas nenhum nas duas salas de audiência), os quais estão longe de resolver, de forma definitiva e completa, o problema. Também nos Edifícios Estamo, em Faro, é necessária uma intervenção no sistema AVAC, porquanto a maior parte dos equipamentos não foram substituídos aquando das obras realizadas tendo em vista a nova reforma judiciária ocorrida em 2014, o que torna a situação insuportável para magistrados, funcionários, advogados e público em geral, particularmente nos meses de Verão.

Por fim, mostra-se necessário proceder à renovação de alguns dos equipamentos de videoconferências (nomeadamente dos instalados fora das salas de audiências).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Principais necessidades:- uma segunda sala de audiências no Palácio da Justiça de Tavira.- intervenção no arquivo do Palácio da Justiça de Portimão, cujo projecto foi já elaborado e entregue ao IGFEJ, tendo este Instituto informado que prevê efectuar as obras no ano em curso.- intervenção na cobertura do Palácio da Justiça de Faro, que vem permitindo a entrada de águas pluviais e a consequente deterioração de paredes e tectos.- um novo sistema AVAC no Palácio da Justiça de Lagos.- pintura interior e exterior dos Palácios da Justiça de Albufeira, Olhão e Lagos e pintura interior do PJ de Vila Real de Santo António.- um segurança/vigilante nos PJ's de Tavira e de Silves.

VII. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL

1. Unidades de processos.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Findos nas Especies relevantes VRP	Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
		Pendentes antes de 01- 01-2018	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31- 12-2018	Pendentes antes de 01- 01-2018	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31- 12-2018	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Litigância
Albufeira - JL Cível	224	187	364	348	203	377	368	422	323	0,54	0,96	0,63	9,10
Albufeira - JL Criminal - Juiz 1	238	850	737	979	604	2237	749	1370	1616	0,87	1,33	0,62	18,43
Albufeira - JL Criminal - Juiz 2	243	815	638	756	701	2142	660	890	1912	1,08	1,18	0,52	15,95
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 1	498	273	551	565	235	791	576	734	619	0,48	1,03	0,69	2,24
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 2	572	260	585	636	172	706	604	774	510	0,41	1,09	0,75	2,38
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 3	618	385	625	705	279	1098	654	1014	728	0,55	1,13	0,70	2,54
Faro - Juízo Inst. Criminal - Juiz 1	104	49	556	555	50	113	556	569	100	0,09	1,00	0,92	2,26
Faro - Juízo Inst. Criminal - Juiz 2	113	61	525	510	73	112	525	525	112	0,12	0,97	0,87	2,13
Faro - Juízo Trabalho - Juiz 1	458	479	455	643	291	839	466	825	480	0,74	1,41	0,69	1,85
Faro - Juízo Trabalho - Juiz 2	442	495	432	659	267	772	447	802	417	0,75	1,53	0,71	1,76
Faro - JC Cível - Juiz 1	59	63	86	90	56	168	88	124	132	0,70	1,05	0,60	0,35
Faro - JC Cível - Juiz 2	53	35	74	70	39	118	74	107	85	0,50	0,95	0,64	0,30
Faro - JC Cível - Juiz 3	53	38	77	76	37	120	77	93	104	0,50	0,99	0,66	0,31
Faro - JC Cível - Juiz 4	48	56	78	72	59	148	78	113	113	0,78	0,92	0,54	0,32
Faro - JC Criminal - Juiz 1	46	57	83	103	37	366	89	205	250	0,55	1,24	0,74	0,34
Faro - JC Criminal - Juiz 2	49	104	71	104	70	466	73	276	262	1,00	1,46	0,59	0,29
Faro - JC Criminal - Juiz 3	42	92	110	127	74	448	113	260	301	0,72	1,15	0,63	0,45
Faro - JC Criminal - Juiz 4	29	73	72	71	73	374	73	169	278	1,03	0,99	0,49	0,29
Faro - JC Criminal - Juiz 5	31	87	81	89	78	363	83	172	274	0,98	1,10	0,53	0,33
Faro - JC Criminal - Juiz 6	45	115	79	121	72	447	82	230	299	0,95	1,53	0,62	0,32
Faro - JL Cível - Juiz 1	198	160	312	290	183	293	316	261	348	0,55	0,93	0,61	4,16
Faro - JL Cível - Juiz 2	222	167	321	311	177	297	327	266	358	0,54	0,97	0,64	4,28
Faro - JL Criminal - Juiz 1	165	468	420	525	363	1498	432	767	1163	0,89	1,25	0,59	5,60
Faro - JL Criminal - Juiz 2	143	392	381	448	324	1262	389	722	929	0,88	1,18	0,58	5,08
Faro - JL Criminal - Juiz 3	146	420	459	476	402	1478	469	898	1048	0,88	1,04	0,54	6,12
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 1	209	298	544	510	332	741	550	596	694	0,58	0,94	0,61	12,95
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 2	177	299	543	478	362	731	561	532	757	0,63	0,88	0,57	12,93
Loulé - Juízo Execução	737	17401	3130	5228	15298	32242	3200	6858	28583	3,33	1,67	0,25	12,72
Loulé - JL Cível - Juiz 1	224	191	265	308	148	384	265	366	283	0,62	1,16	0,68	3,79
Loulé - JL Cível - Juiz 2	204	123	263	262	122	260	265	282	243	0,47	1,00	0,68	3,76
Loulé - JL Criminal - Juiz 1	201	636	658	878	415	2227	674	1202	1699	0,72	1,33	0,68	9,40
Loulé - JL Criminal - Juiz 2	218	696	640	964	373	1907	654	1383	1178	0,72	1,51	0,72	9,14
Loulé - JL Criminal - Juiz 3	255	798	641	1033	405	2625	651	1845	1431	0,77	1,61	0,72	9,16
Olhão - Juízo Comércio - Juiz 1	900	1395	1009	1473	923	4484	1050	2310	3219	0,95	1,46	0,61	4,10
Olhão - Juízo Comércio - Juiz 2	973	1796	1019	1811	995	4482	1052	2128	3401	0,99	1,78	0,64	4,14
Olhão - Juízo C. Genérica Juiz 1 + Juiz 2	433	760	1052	1207	603	2362	1077	1685	1753	0,63	1,15	0,67	23,38
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 1	437	241	533	525	208	664	561	708	495	0,46	0,98	0,68	2,61
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 2	464	208	550	550	168	764	574	762	542	0,38	1,00	0,73	2,70
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 3	415	220	515	492	208	870	562	846	559	0,45	0,96	0,67	2,52
Portimão - Juízo Inst. Criminal	189	96	1749	1719	126	156	1751	1748	159	0,06	0,98	0,93	8,57
Portimão - Juízo Trabalho - Juiz 1	250	356	354	402	308	626	357	534	449	0,89	1,14	0,57	1,74
Portimão - Juízo Trabalho - Juiz 2	241	316	372	390	300	562	379	484	457	0,81	1,05	0,57	1,82
Portimão - JC Cível - Juiz 1	64	97	104	111	90	174	107	117	164	0,87	1,07	0,55	0,51
Portimão - JC Cível - Juiz 2	55	70	101	100	70	153	104	131	126	0,70	0,99	0,58	0,50
Portimão - JC Cível - Juiz 3	70	111	109	145	74	214	110	142	182	0,77	1,33	0,66	0,53
Portimão - JC Cível - Juiz 4	72	93	105	117	81	197	110	117	189	0,79	1,11	0,59	0,51



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Portimão - JC Criminal - Juiz 1	64	118	139	141	113	613	144	198	559	0,84	1,01	0,55	0,68
Portimão - JC Criminal - Juiz 2	74	142	135	142	137	621	142	182	581	1,00	1,05	0,51	0,66
Portimão - JC Criminal - Juiz 3	87	158	120	156	120	665	124	201	588	1,01	1,30	0,56	0,59
Portimão - JL Cível - Juiz 1	238	200	394	383	210	345	396	416	325	0,52	0,97	0,64	4,69
Portimão - JL Cível - Juiz 2	265	272	425	427	265	464	426	489	401	0,64	1,00	0,61	5,06
Portimão - JL Criminal - Juiz 1	180	361	357	440	278	946	360	546	760	0,82	1,23	0,61	4,25
Portimão - JL Criminal - Juiz 2	176	535	337	392	478	1587	349	601	1335	1,36	1,16	0,45	4,01
Portimão - JL Criminal - Juiz 3	200	412	329	423	319	1169	339	518	990	0,97	1,29	0,57	3,92
Silves - Juízo Execução	853	17018	2885	5349	14535	33693	2939	6552	30073	3,18	1,85	0,27	14,14
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 1	180	286	383	362	306	720	386	440	666	0,79	0,95	0,54	10,35
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 2	176	209	369	342	235	696	375	455	616	0,61	0,93	0,59	9,97
Tavira - Juízo C. Genérica	257	434	572	628	374	1065	582	691	956	0,69	1,10	0,62	22,00
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 1	133	216	351	365	201	575	360	465	470	0,59	1,04	0,64	12,54
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 2	121	193	343	355	179	549	347	487	409	0,54	1,03	0,66	12,25
TOTAIS	14631	52936	29567	37937	44278	117566	30251	49605	98053	1,40	1,28	0,46	65,70

Taxa de Congestão (Estabelece a relação entre nº processos Pendente e o nº de processos findos nesse período)

Taxa de resolução (Estabelece a relação entre o nº processos findos e o nº processos entrados)

Taxa de recuperação (Estabelece a relação entre o nº de porcessos Findos e a adição de processos entrados + processos pendentes)

Taxa de Litigância (Nº de processo entrados por cada mil habitantes)

Estatística - Unidade de Serviço Externo		Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
		Pendentes antes de 01-01-2018	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2018	Pendentes antes de 01-01-2018	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2018	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Litigância
Albufeira - Unidade de Serviço Externo		172	932	985	120	172	933	985	120	0,17	1,06	0,89	23,30
Faro - Unidade de Serviço Externo		172	1576	1588	160	172	1576	1588	160	0,11	1,01	0,91	21,01333
Lagos - Unidade de Serviço Externo		32	545	514	63	32	545	514	63	0,06	0,94	0,89	12,97619
Loulé - Unidade de Serviço Externo		239	1299	1332	206	239	1299	1332	206	0,18	1,03	0,87	18,55714
Olhão - Unidade de Serviço Externo		97	552	587	62	97	552	587	62	0,17	1,06	0,90	12,26667
Portimão - Unidade de Serviço Externo		50	445	453	42	50	445	453	42	0,11	1,02	0,92	5,297619
Silves - Unidade de Serviço Externo		3	171	173	1	3	171	173	1	0,02	1,01	0,99	4,621622
Tavira - Unidade de Serviço Externo		56	318	343	31	56	318	343	31	0,16	1,08	0,92	12,23077
V. R. S. A. - Unidade de Serviço Externo		30	364	369	25	30	364	369	25	0,08	1,01	0,94	13
TOTAIS		851	6202	6344	710	851	6203	6344	710				

Uma observação: os dados relativos ao Juízo de competência genérica de Olhão são apresentados em conjunto, sem distinção de unidade. Tal se deve ao facto de termos constatado a existência de um lapso no registo da distribuição de processos a partir de 1 de Setembro de 2018, aparentemente pelo facto de não ter sido associado um juiz que transitou do Juízo de comércio para o Juízo de competência genérica. Estão em curso as diligências necessárias à correcção da distribuição, a cargo dos técnicos do IGFEJ (aliás, sem qualquer implicação no volume de serviço atribuído a cada um dos M^{os} juizes, porquanto cada um deles tramita e decide os



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

processos de ambas as unidades, um os processos de natureza cível, outro os de natureza criminal).

Os dados apresentados evidenciam uma prestação positiva do Tribunal, no ano em análise: uma taxa de resolução de 1,28, traduzida em mais 8.370 processos findos do que aqueles que entraram durante o ano de 2018 é, naturalmente, um bom resultado global. E se estes valores, retirados da pendência oficial, são significativos, maior expressão atingem os relativos à pendência de secretaria, onde a taxa de resolução atinge 1,64, traduzida em mais 19.354 processos findos do que aqueles que entraram no período em causa.

Se é certo que para a dimensão destes números contribuiu, de forma decisiva (particularmente no que diz respeito à redução da pendência de secretaria), o trabalho levado a cabo nos Juízos de execução de Loulé e Silves – a merecer destaque - certo é igualmente que na generalidade das unidades de processos a taxa de resolução rondou a unidade, ultrapassando-a em vários casos. Quer isto dizer, portanto, que na generalidade das unidades foram terminados, no ano em referência, mais processos do que aqueles que entraram, conduzindo a uma redução da pendência (oficial e de secretaria) com algum significado.

De assinalar, também e mais uma vez, a prestação conseguida no Juízo de comércio de Olhão onde, em 2018, entraram 2028 processos e terminaram 3284, com uma taxa de resolução de 1,62 (pendência oficial). Sabido, porém, que num Juízo de comércio o essencial do trabalho ocorre após a prolação da sentença, é através da evolução da pendência de secretaria que se mede, com mais acerto, a produtividade desse Juízo. E porque assim é, merece especial relevo a taxa de resolução de 2,1 conseguida neste Juízo (2102 processos entrados e 4438 findos no ano de 2018).

Merece, ainda, especial destaque a prestação alcançada no Juízo criminal de Loulé, onde a pendência de secretaria conheceu nova redução substantiva (este Juízo tinha, há dois anos, uma elevada pendência de secretaria, sem paralelo nos demais Juízos criminais da comarca) – entraram 1979 processos e findaram 4430, originando uma taxa de resolução de 2,24.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Por jurisdição, a evolução da pendência oficial e de secretaria, no conjunto do Tribunal, foi a seguinte:

Pendência Oficial									
Área			Pendentes a 01/01/2018	Entrados 2018	Findos 2018	Pendentes a 31/12/2018	Taxa de resolução	Taxa de congestão	Taxa de recuperação
Cível	Execuções	Execuções	30.645	4.162	7.726	27.067	1,86	3,97	0,22
		Apensos Declarativos	3.774	1.853	2.851	2.766	1,54	1,32	0,51
	Outras		10.465	8.609	11.551	7.469	1,34	0,91	0,61
Penal			5.702	5.856	6.441	5.100	1,10	0,89	0,56
Laboral			943	1.310	1.529	724	1,17	0,62	0,68
Tutelar			1.143	2.706	2.757	901	1,02	0,41	0,72
Inst. Criminal			264	5.071	5.082	251	1,00	0,05	0,95
Total			52.936	29.567	37.937	44.278	1,28	1,40	0,46

Pendência Secretaria									
Área			Pendentes a 01/01/2018	Entrados 2018	Findos 2018	Pendentes a 31/12/2018	Taxa de resolução	Taxa de congestão	Taxa de recuperação
Cível	Execuções	Execuções	55.248	4.275	11.533	47.985	2,70	4,79	0,19
		Apensos Declarativos	10.687	1.864	1.877	10.671	1,01	5,69	0,15
	Outras		20.688	8.786	24.076	15.377	2,74	0,86	0,82
Penal			24.624	6.050	1.163	19.507	0,19	21,17	0,04
Laboral			1.870	1.339	1.960	1.249	1,46	0,95	0,61
Tutelar			4.015	2.863	3.862	2.890	1,35	1,04	0,56
Inst. Criminal			434	5.074	5.134	374	1,01	0,08	0,93
Total			117.566	30.251	49.605	98.053	1,64	2,37	0,34

Posto isto:

No que concerne a **agendamentos**, em 31 de Dezembro de 2018 as diversas unidades orgânicas tinham, como últimas datas reais de agendamento, as seguintes:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Núcleo da Comarca	Juízos	Juiz	Data da diligência	Núcleo da Comarca	Juízos	Juiz	Data da diligência	
FARO	Central Criminal	Juiz 1	26-fev	LOULÉ	Execução	Juiz 1	4-fev	
		Juiz 2	23-jan			Auxiliar	29-jan	
		Juiz 3	11-mar		Local Criminal	Juiz 1	14-mai	
		Juiz 4	6-fev			Juiz 2	14-mai	
		Juiz 5	13-fev			Juiz 3	25-jun	
		Juiz 6	4-mar		Local Cível	Juiz 1	8-fev	
	Local Criminal	Juiz 1	28-fev			Juiz 2	12-fev	
		Juiz 2	18-fev					
		Juiz 3	23-abr	ALBUFEIRA	Local Cível	Juiz 1	21-fev	
	Central Cível	Juiz 1	18-mar			Local Criminal	Juiz 1	11-mar
		Juiz 2	14-fev		Juiz 2		20-mar	
		Juiz 3	21-mar		Auxiliar		26-fev	
		Juiz 4	24-abr					
	Local Cível	Juiz 1	24-jan	SILVES	Execução	Juiz 1	23-jan	
		Juiz 2	13-fev			Auxiliar	4-fev	
	Família e Menores	Juiz 1	7-fev		Competência Genérica	Juiz 1	5-fev	
		Juiz 2	13-fev			Juiz 2	7-fev	
		Juiz 3	26-fev					
	Trabalho	Juiz 1	8-mar	OLHÃO	Comércio	Juiz 1	13-fev	
		Juiz 2	21-mar			Juiz 2	5-mar	
	Instrução Criminal	Juiz 1	7-fev			Auxiliar	8-abr	
		Juiz 2	6-fev		Competência Genérica	Juiz 1	3-abr	
				Juiz 2		11-jun		
PORTIMÃO	Central Criminal	Juiz 1	7-fev	LAGOS	Competência Genérica	Juiz 1	7-fev	
		Juiz 2	12-fev			Juiz 2	1-fev	
		Juiz 3	25-jan					
		Auxiliar	31-jan	TAVIRA	Competência Genérica	Juiz 1	21-fev	
	Local Criminal	Juiz 1	19-mar			Auxiliar	6-mar	
		Juiz 2	6-mai					
		Juiz 3	13-fev	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	Competência Genérica	Juiz 1	14-mar	
	Central Cível	Juiz 1	18-fev			Juiz 2	20-fev	
		Juiz 2	7-fev					
		Juiz 3	5-fev					
		Juiz 4	14-mar					
	Local Cível	Juiz 1	7-fev					
		Juiz 2	8-mar					
	Família e Menores	Juiz 1	20-fev					
		Juiz 2	15-jan					
		Juiz 3	30-jan					
	Trabalho	Juiz 1	8-fev					
		Juiz 2	20-fev					
	Instrução Criminal	Juiz 1	12-fev					



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

2. Unidades centrais.

Como já referido em relatórios anteriores, em todos os núcleos da comarca de Faro foram criadas unidades centrais.

No caso particular de Faro, foram criadas duas unidades centrais, sendo:

- uma, situada no Palácio da Justiça, dando apoio ao Juízo central criminal e ao Juízo local criminal;
- outra, situada no Edifício Estamo 2, dando apoio ao Juízo central cível, ao Juízo local cível, ao Juízo do trabalho, ao Juízo de família e menores, ao Juízo de instrução criminal e ao departamento de investigação e acção penal.

2.1. Actos diversos.

Nas unidades centrais são praticados os seguintes actos:

- atendimento e reencaminhamento das chamadas telefónicas;
- atendimento e reencaminhamento dos utentes que solicitam as mais variadas informações;
- registo da entrada de diverso expediente recebido via electrónica, via fax e via pessoal;
- recebimento, digitalização, registo e remessa de diverso expediente de outros núcleos da comarca;
- distribuição de processos;
- registo de actos avulsos;
- passagem de certificados de registo criminal;
- passagem de certidões de processos arquivados;
- distribuição do serviço externo ao funcionário afecto a esse serviço;
- depósito de sentenças proferidas em processos-crime;
- registo e arrumação de objectos apreendidos à ordem dos processos;



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

- recebimento e abertura do correio e tratamento deste;
- recebimento de processos para arquivo, com a respectiva listagem e enfileiramento;
- assistência às videoconferências;
- transferências electrónicas dos processos da V2 para a V3;
- transferência dos processos não migrados;
- reiniciação de processos arquivados;
- tratamento e reencaminhamento de todo o expediente destinado a processos de outros núcleos.

2.2. Tratamento de objectos.

Foi efectuado, em 2017, um levantamento sobre a forma como eram tratados os objectos apreendidos nos diversos Juízos do Tribunal e constatado, então, que na generalidade dos casos os processos tendo em vista a venda dos objectos declarados perdidos a favor do Estado se encontravam parados.

Tratado o assunto em conselho de gestão, o Exm^o Magistrado do Ministério Público Coordenador emitiu uma ordem de serviço (8/2017) determinando que o acompanhamento e fiscalização do processo administrativo de venda, naturalmente da titularidade do secretário de justiça, compete ao procurador da República que coordena a unidade local do M^oP^o.

3. Unidades de serviço externo.

Em todos os núcleos da comarca encontra-se nomeado um funcionário para assegurar o serviço externo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

3.1. Número e tipo de solicitações:

Núcleos	Afixação de Editais	Notificações	Citações	Penhora	Embargo de Obra Nova	Entrega	Arrolamento	Arresto	Despejo	Cartas Rogatórias	Totais	Média de Cumprimento (em dias)
Lagos	294	47	71	69	0	0	0	0	0	27	508	14,49
Portimão	631	121	215	239	1	9	0	2	0	41	1259	19,76
Silves	177	25	79	73	0	3	0	0	0	4	361	12,08
Albufeira	363	67	112	223	1	3	1	4	1	30	805	36,17
Loulé	506	108	214	250	0	2	1	1	0	50	1132	28,63
Faro	496	120	158	348	0	0	1	2	0	165	1290	22,46
Olhão	313	75	150	168	0	2	0	1	0	15	724	69,49 *
Tavira	158	28	42	78	0	3	3	0	0	13	325	34,31
Vila Real de St.º António	179	19	50	47	0	8	1	1	0	16	321	12,98
Total	3117	610	1091	1495	2	30	7	11	1	361	6725	

* A demora no cumprimento de solicitações em Olhão ocorreu na sequência de uma acumulação de serviço provocada por doença prolongada da funcionária responsável pelo serviço externo desse núcleo, doença essa que se iniciou em meados de 2017 e terminou com o falecimento da referida funcionária. Apesar do número médio de dias do cumprimento constante do mapa e relativo a 2018, neste momento encontra-se regularizado o serviço externo de Olhão.

3.2. Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas.

No que se refere às solicitações urgentes, em praticamente todos os núcleos são as mesmas cumpridas no espaço temporal de 1 semana.

No que se refere às solicitações não urgentes, dependendo do volume de serviço entrado e das condições existentes para sua satisfação (principalmente ao nível do transporte), o seu cumprimento – excepcionado o caso de Olhão, pelas razões referidas no quadro - varia entre um mínimo (médio) de 14,5 dias em Lagos e um máximo (médio) de 36 dias em Albufeira.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

3.3. Videoconferências.

Núcleos da Comarca	Lagos	Portimão	Silves	Albufeira	Loulé	Faro	Olhão da Restauração	Tavira	Vila Real Santo António	TOTAL
Videoconferências Recebidas	198	554	168	408	386	669	208	132	195	2.918

4. Juízo de proximidade:

O Juízo de proximidade de Monchique encontra-se instalado desde 1 de Janeiro de 2017.

Nele exerce funções um oficial de justiça do núcleo de Portimão. Atento o escasso movimento de pessoas nesse Juízo e o diminuto número de diligências que aí têm lugar, esse funcionário vem prestando alguma colaboração a outros Juízos da comarca, sendo certo que em 2018 o essencial dessa colaboração foi dirigido para o Juízo local criminal de Portimão, J3, afectado pela falta de funcionários.

 REPÚBLICA PORTUGUESA JUSTIÇA Monitorização da atividade dos juízos de proximidade								
Comarca	Juízo de Proximidade	Mês/Ano	Atendimento telefónico	Atendimento presencial	Julgamentos		Outras diligências	Atos praticados (a)
					Tribunal singular	Total de intervenientes		
Faro	Monchique	Ano de 2018	106	399	19	49	0	1547
(a) Designadamente, atos praticados no <i>Citius</i> , Registo de atos avulsos; fases informativas, emissão de Certificados de Registo Criminal; conta/liquidação, atualização de intervenientes e colaboração na prática de atos do Juízo Local Criminal de Portimão - Juiz 3.								

5. Medidas de gestão e organizativas.

As medidas tomadas quanto às diversas unidades orgânicas traduziram-se, no essencial, em dotá-las (na medida do possível) dos meios necessários ao desempenho das suas funções. E consistiram principalmente na recolocação transitória de oficiais



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

de justiça nas unidades mais desfalcadas, acudindo às situações mais gritantes, embora sabedores de que qualquer pequeno problema que dessa forma resolvemos numa determinada unidade se traduz em problema adicional criado numa outra.

VIII. RELAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM OS OBJECTIVOS DEFINIDOS.

Para o ano judicial findo foram aprovados pelo CSM objectivos processuais assentes em grelhas previamente definidas, contendo algumas metas obrigatórias (necessariamente comuns a todos os tribunais) e outras facultativas.

As metas obrigatórias consistiam (1) na redução ou não aumento da pendência, (2) na fixação de dilação máxima de agendamento das diligências, (3) na priorização dos processos mais antigos e, sendo caso disso, (4) na redução do número de prescrições (de procedimento criminal ou da pena).

Em termos globais, é manifesto que o primeiro objectivo fixado foi alcançado, neste tribunal judicial da comarca de Faro: a pendência (quer oficial, quer de secretaria) não só não aumentou no ano de 2018, como sofreu uma redução significativa. Mais concretamente, a pendência oficial, relativa aos processos pendentes de decisão final, sofreu no Tribunal de Faro uma redução global de 16,4%; a pendência de secretaria, relativa a todos os processos que correm termos em Tribunal, sofreu uma redução global de 16,6%.

Juízo a Juízo, a taxa de resolução rondou – regra geral – a unidade. Existe apenas um caso em que a taxa de resolução se situa abaixo de 0,9 (uma das unidades do Juízo de competência genérica de Lagos), situação que encontra a sua justificação no largo período de ausência, por doença, do respectivo titular, sendo certo que só foi possível suprir essa falta, com magistrado do quadro complementar, em menos de metade desse tempo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Bem acima da unidade se situaram as taxas de resolução alcançadas nos dois Juízos de execução (Loulé e Silves), bem como no Juízo de comércio de Olhão, no Juízo de trabalho de Faro ou no Juízo local criminal de Loulé.

Relativamente ao segundo objectivo obrigatório, o mesmo foi globalmente alcançado neste Tribunal da comarca de Faro. Regra geral, foram respeitados os prazos máximos de agendamento consensualmente fixados, apenas tendo sido ligeiramente ultrapassados numa unidade do Juízo central cível de Faro (15 dias), numa unidade do Juízo de comércio de Olhão (1 mês), numa unidade do Juízo local criminal de Faro (15 dias) e numa unidade do Juízo local criminal de Portimão (15 dias).

A priorização dos processos mais antigos (terceiro objectivo) traduziu-se, neste Tribunal, no agendamento e tramitação prioritária dos processos cíveis com autuação anterior a 1 de Setembro de 2014 e dos processos de natureza criminal por factos anteriores a essa data, à excepção do Juízo de comércio de Olhão (onde essa data foi fixada em 1 de Janeiro de 2014), do Juízo de trabalho de Faro e dos Juízos de família e menores de Faro e de Portimão (onde essa data foi fixada em 1 de Janeiro de 2016).

E esse objectivo foi globalmente prosseguido e alcançado, com instruções às respectivas unidades de processos, no sentido de tramitarem esses processos com prioridade sobre os demais.

No caso concreto do Juízo de comércio, uma M^a juíza do quadro complementar foi afectada, em exclusividade, a esses processos; bem assim, foi criada uma “secção do passivo”, liderada por um dos escrivães de direito do Juízo, com a única incumbência de movimentar esses processos mais antigos, ficando o segundo escrivão de direito do Juízo a chefiar outra unidade, com todos os processos (dos dois J's) de autuação posterior a 1/1/2014, cuja tramitação e decisão ficaram a cargo dos dois juizes titulares do Juízo.

No que se reporta aos dois Juízos de execução, a fixação de alguns objectivos facultativos (prioridade no agendamento e tramitação dos embargos de executado/ terceiro/ op. penhora, habilitações de herdeiros, reclamações de créditos, habilitação



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

de cessionário; redução do desfasamento entre a pendência oficial e de secretaria; redução dos actos contabilísticos em atraso), aliada à elevada pendência processual, tornou algo difícil o cumprimento, em simultâneo, deste objectivo que, contudo, esteve sempre presente.

Há que referir, ainda a propósito deste objectivo, que grande parte das unidades de processos do Tribunal da comarca de Faro trabalha, neste momento, “em dia”. Dito de outro modo: todos os processos pendentes nessas unidades são movimentados nos prazos legais estabelecidos, sem atrasos de relevo. Vale isto por dizer que a prioridade dada aos processos em causa é relativa: não havendo qualquer tipo de atraso, esses processos são normalmente movimentados, sem qualquer necessidade de prejudicar a movimentação dos processos mais recentes.

No que concerne ao quarto objectivo fixado:

Pretendia-se uma redução do número de prescrições de procedimentos criminais e de penas.

Desde que é feita comunicação mensal das prescrições declaradas nos diversos Tribunais, cedo ficou claro que o Tribunal da comarca de Faro apresentava um elevado número de prescrições de penas.

As razões são várias:

- De um lado, em vários núcleos da comarca, os actuais Juízos criminais receberam pesadas heranças dos correspondentes Juízos existentes na orgânica anterior. Afectados por uma elevada pendência de secretaria, carentes de meios humanos adequados, assoberbados com ritmos de entrada de processos avassaladores, os actuais Juízos criminais limitaram-se, no início da sua actividade, a gerir o dia-a-dia, cumprindo os processos com julgamentos marcados e aqueles cuja natureza urgente lhes conferia prioridade natural.

Assim sucedeu, por exemplo, com o Juízo local criminal de Loulé, que funcionou nos primeiros anos da reforma com um total de 9 funcionários (quando o quadro legal previa 15); ou com o Juízo local criminal de Faro que funcionou inicialmente com 6 funcionários, de um quadro legal de 15. Em rigor, aliás, nos



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

primeiros anos da actual organização judiciária, o Tribunal da comarca de Faro trabalhou, em regra, com cerca de 2/3 do pessoal previsto no respectivo quadro legal. E perante este quadro, dificilmente poderia ter sido feito melhor.

- Depois, é sabido que o Tribunal da comarca de Faro tem uma percentagem muito elevada de contumazes, com efeitos necessariamente negativos quer no número de prescrições comunicadas, quer nas pendências oficial e de secretaria quer, finalmente, no desfasamento entre estas duas. Por outras palavras: o Algarve tem uma população flutuante, que chega a triplicar nos meses de Verão. Toda essa mobilidade, particularmente a de natureza internacional, tem repercussões óbvias no ritmo de desenvolvimento dos processos de natureza criminal: se, por exemplo, é arguido um cidadão estrangeiro, de férias no Algarve, é frequente que o processo desemboque numa declaração de contumácia, a terminar apenas com a declaração de prescrição, porquanto esse cidadão dificilmente se apresentará em Juízo quer para o julgamento, quer para o cumprimento de eventual pena de multa (onde o prazo prescricional é mais curto – 4 anos); mas se, por outro lado, o cidadão estrangeiro é vítima, o atraso verifica-se na fase do julgamento, com a demora no cumprimento de cartas rogatórias que, relativamente a alguns países, chega a ser exasperante.

- Em terceiro lugar – e como tive o cuidado de alertar nas várias reuniões preparatórias para determinação dos objectivos processuais obrigatórios, tidas com o CSM – um objectivo deste tipo só pode ser traçado como indicativo, como incentivo à tomada de decisões nesta matéria, não podendo ser objecto de avaliação no primeiro ano em que é assumido. Expliquemo-nos:

A prescrição de uma pena de multa, por exemplo, ocorre 4 anos depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, posto que não ocorram causas suspensivas ou interruptivas da mesma.

Ora, se um determinado processo esteve, por qualquer motivo (máxime, por falta de funcionários que o movimentem), parado durante 3 anos e 10 meses após o trânsito em julgado da sentença condenatória, não será seguramente o facto de nos dois primeiros meses de 2018 (ano para o qual foi traçado, pela primeira vez, o



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

objectivo processual em referência) o processo ter sido movimentado, que impedirá a prescrição da pena. O fracasso não está no ano de 2018, está nos 3 anos anteriores.

- Por fim, por irónico que possa parecer, a comunicação – em 2018 – de mais prescrições de penas do que no ano anterior (e isso aconteceu nos Juízos locais criminais de Loulé e Albufeira) pode significar (e, nos dois casos, significa) uma maior eficiência no trabalho desenvolvido. Trata-se, muitas vezes, de situações em que as penas estavam prescritas há vários anos mas em que a falta de movimentação dos processos não permitia detectar esse facto; com a normalização do serviço e a movimentação dos processos, surgiram à luz do dia essas prescrições, declaradas em 2018 mas ocorridas em anos anteriores. Em Loulé, aliás, o fenómeno é particularmente evidente: as execuções por coimas (máxime, as aplicadas pela autoridade administrativa em matéria de contra-ordenação estradal) estavam paradas há anos, não sendo movimentadas em função da elevada pendência (oficial e de secretaria) do Juízo e da carência de funcionários. Após a conclusão de uma medida de gestão oportunamente tomada e que consistiu na realização de trabalho extraordinário ao sábado, quer por funcionários do Juízo local criminal de Loulé, quer por funcionários de outros Juízos, preenchido que foi – finalmente – o quadro legal de funcionários, as execuções por coimas começaram, enfim, a ser tramitadas; e, em face dos curtos prazos prescricionais em causa, foram declaradas dezenas de prescrições, no período em análise.

Não obstante o afirmado, foi possível uma redução significativa do número de prescrições comunicadas no Juízo local criminal de Faro, mantendo-se ou reduzindo-se ligeiramente o número de prescrições nos demais núcleos (onde, aliás e nalguns deles, era de reduzido significado o número de prescrições comunicadas).

E é este o quadro comparativo das prescrições comunicadas em 2017 e 2018:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Núcleo Ano	Faro - J Local Criminal	Faro - J Central Criminal	Faro - J Instr. Criminal	Portimão - J Local Criminal	Portimão - J Central Criminal	Loulé	Albufeira	Lagos	Silves	Olhão	Tavira	Vila Real St.º António
2017	407	94	3	94	22	714	194	0	22	41	22	55
2018	129	24	1	77	12	739	242	0	13	37	32	14

No que concerne às metas facultativas traçadas nalguns Juízos do Tribunal, elas foram, no essencial, alcançadas:

- A redução do desfasamento entre pendência oficial e de secretaria foi objectivo traçado nos Juízos central criminal de Faro, local criminal de Faro e de Loulé, de competência genérica de Olhão e Vila Real de Santo António, de comércio de Olhão e de execução de Loulé e de Silves. Foi conseguido em alguns Juízos, não em outros, como se pode ver pelo quadro seguinte:

Desfasamento entre pendência oficial e de secretaria em		
	1/1/2018	31/12/2018
Juízo central criminal de Faro	4,67	4,12
Juízo local criminal de Faro	3,31	2,88
Juízo local criminal de Loulé	3,17	3,61
Juízo de competência genérica de Olhão	3,11	2,91
Juízo de comp. gen. de Vila Real de St. António	2,75	2,31
Juízo de comércio de Olhão	2,81	3,45
Juízo de execução de Loulé	1,85	1,86
Juízo de execução de Silves	1,98	2,06

Curiosamente, nos Juízos onde esse objectivo não foi alcançado, a razão é positiva: é que, apesar de se ter registado a pretendida diminuição da pendência de secretaria, a descida da pendência oficial foi proporcionalmente superior, fazendo com que se mantivesse ou mesmo aumentasse o desfasamento entre essas duas pendências. Por outras palavras e tomando como exemplo (replicável nos restantes



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

casos) o Juízo local criminal de Loulé: verificou-se uma redução da pendência estatística de secretaria na ordem dos 36,26% (equivalente a 2.451 processos); porém, verificou-se também uma redução substancial da pendência oficial (44%, correspondente a 937 processos), o que fez aumentar o desfasamento entre as duas pendências. Por outras palavras: dois resultados francamente positivos contribuíram para que este objectivo não tivesse sido aqui alcançado...

- Nos Juízos de execução de Silves e de Loulé foi fixado, ainda, o objectivo de reduzir os actos contabilísticos em atraso, com a elaboração de 15 actos diários e 300 mensais, objectivo que, através da consulta da relação mensal de actos praticados, se constatou ter sido não só alcançado como invariavelmente ultrapassado, atingindo-se por vezes valores correspondentes ao dobro da meta fixada. Foi fixado nestes dois Juízos, ainda, o objectivo de reduzir os processos a aguardar vistos em correição, objectivo alcançado na sua totalidade (na última monitorização quadrimestral inexistiam quaisquer processos nessas condições). Como foi fixado, por fim, o objectivo de priorizar determinados apensos declarativos, em função do respectivo grau de influência na marcha do processo executivo (embargos de executado/terceiro/oposição à penhora; habilitação de herdeiros; reclamação de créditos e habilitação de cessionários). É, naturalmente, um objectivo que não é possível mensurar, porquanto se traduz, no essencial, numa directiva à unidade de processos, no sentido de concluir e tramitar com prioridade sobre os demais, os processos supra referidos, sendo certo que – com maior ou menor dificuldade (desde logo em função da elevada pendência processual desses Juízos e da necessidade de conciliar esse objectivo com os demais, traçados na mesma ocasião e para o mesmo período) – essa directiva tem sido cumprida.

- No Juízo central criminal de Portimão foi traçado o objectivo de regularizar a remessa ao arquivo dos processos a aguardar esse acto (cujo número tinha algum significado, no momento em que o objectivo foi traçado), tendo sido alcançado porquanto, como se comprova com a última monitorização quadrimestral, não



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

existem, neste momento, processos nesse Juízo a aguardar a respectiva remessa ao arquivo.

- No Juízo local criminal de Portimão foi indicado como objectivo a regularização dos objectos apreendidos em processos com decisão final, porquanto se havia constatado a existência de várias situações a aguardar resposta do secretário de justiça aos pedidos formulados ao arquivo para remessa de objectos tendo em vista a sua destruição. A situação, actualmente, está totalmente regularizada.

- No Juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António foi fixado o objectivo de eliminar os actos contabilísticos em atraso (na altura, cerca de 100) o que foi conseguido (inexiste, neste momento, qualquer acto contabilístico em atraso).

- No Juízo de comércio de Olhão foi, ainda, fixado o objectivo de reduzir o número de actos contabilísticos em atraso. Sem sucesso: na última monitorização, são apontados 650 processos a aguardar acto contabilístico há mais de 30 dias, mas nenhum há mais de 60 ou 90 dias. E, como é sabido, em Dezembro de 2017, existiam 440 processos com actos contabilísticos em atraso. Ponto positivo: não existem, agora, actos contabilísticos por fazer há mais de 60 dias, contra os 350 que existiam em 31 de Dezembro de 2017.

A razão para o número de contas por fazer há mais de 30 dias prende-se com a distribuição de serviço existente no Juízo, decorrente das reuniões efectuadas com o grupo de acompanhamento que envolve membros do CSM e da DGAJ: apenas a um dos dois escrivães de direito está atribuída a elaboração das contas do Juízo, sendo certo que esse escrivão tem passado os últimos meses no estudo e tramitação de um processo que corre termos nos tribunais algarvios (primeiro em Vila Real de Santo António, agora em Olhão) há 26 anos, foi já objecto de condenação do Estado português em tribunal internacional e encontra-se, agora, em fase final.

Bem assim, foi fixado neste Juízo o objectivo de reduzir o número de processos a aguardar a colocação de vistos em correição (havia, à data em que os objectivos foram fixados, cerca de 2.200 processos nessa situação), objectivo igualmente



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

alcançado porquanto, em 31 de Dezembro de 2018 existiam apenas 70 processos a aguardar vistos em correição, há mais de 30, mas há menos de 60 dias.

- No Juízo local cível de Loulé foi indicado como objectivo a priorização das AECOP's. Verdade seja dita, estando tal Juízo rigorosamente em dia, a movimentação dessas acções é feita de forma tão célere como seria se a sua tramitação prioritária não constituísse objectivo do Juízo.

Os objectivos obrigatórios fixados para os diversos Juízos do Tribunal da comarca de Faro foram cumpridos, no essencial. Excepcionalmente, tal não sucedeu no que concerne ao objectivo de reduzir o número de prescrições, nos Juízos locais criminais de Loulé e Albufeira.

Os objectivos facultativos foram, igualmente, cumpridos no essencial. Excepcionalmente, tal não sucedeu, nalguns Juízos, quanto à pretendida redução do desfasamento entre pendência oficial e de secretaria, não porque não se tenha verificado uma redução da pendência de secretaria, mas apenas porque a redução conseguida na pendência oficial foi proporcionalmente superior.

IX. PLANO DE ACTIVIDADES E SUA EXECUÇÃO

Sem aplicação.

X. PROPOSTAS

Nada a referir.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

XI. CONCLUSÃO

No ano judicial de 2018, o tribunal da comarca de Faro continuou a debater-se com uma crónica falta de funcionários, restrita agora à categoria de escrivães-adjuntos.

Mesmo com essa condicionante, o balanço a fazer não pode deixar de ser positivo.

Com efeito, os objectivos fixados para os diversos Juízos do Tribunal foram, no essencial, cumpridos e, em vários casos, largamente ultrapassados (refiro-me, naturalmente, ao objectivo fixado de manutenção da pendência processual, sendo certo que em vários Juízos a taxa de resolução ultrapassou 1,4).

Tal como prevíamos no relatório anual de 2017, em 2018 prosseguiu o trabalho de recuperação no Juízo de comércio de Olhão e nos Juízos de execução de Loulé e de Silves, traduzido numa sistemática redução das respectivas pendências, oficial e de secretaria.

O mesmo sucede com o Juízo criminal de Loulé que, como referíamos no relatório anterior, arrastava consigo o estigma de Juízo irrecuperável, permanentemente “afundado” e com uma pendência em constante e irremediável crescimento, mas que, entretanto - fruto exclusivo do labor de todos quantos nele vêm trabalhando (juízes, magistrados do M^oP^o e oficiais de justiça), que nunca é demais enaltecer - inverteu esse caminho, mantendo em 2018 uma tendência evidente de redução da sua pendência, oficial e de secretaria, começando finalmente a aproximar-se da dos demais Juízos locais criminais do Algarve.

Cremos, enfim, que uma diminuição global da pendência oficial de 16,36% (por outras palavras: tínhamos, em 31 de Dezembro de 2018, menos 8.658 processos por julgar do que no início do ano) e uma redução da pendência de secretaria de 16,6% (isto é, tínhamos, em 31 de Dezembro de 2018, menos 19.513 processos pendentes do que no início do ano) só podem indiciar um resultado globalmente positivo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Um resultado que dificilmente se repetirá, ao menos com esta dimensão: em vários Juízos deste Tribunal é visível que se atingiu o ponto de equilíbrio, com pendências oficiais adequadas, razão pela qual não será muito provável que se consiga alguma redução das mesmas, antes e apenas a sua manutenção.

De outro lado, são no geral adequados os tempos máximos para o agendamento das diligências existentes nos diversos Juízos do Tribunal da comarca, garantindo alguma celeridade no andamento dos processos.

O preenchimento do quadro legal de escrivães-adjuntos - que se reclama com veemência - permitirá minorar alguns aspectos menos positivos do funcionamento do Tribunal, apontados neste relatório, e atender às especiais necessidades dos Juízos de execução e de comércio, por forma a reduzir, de forma drástica, a (ainda) elevada pendência processual dos mesmos, e a permitir uma movimentação normal e programada de todos os processos, sem atrasos de relevo.

Faro, 28 de Janeiro de 2019

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro



**Sénio Manuel
dos Reis Alves**
Presidente da Comarca

Assinado de forma digital por Sénio
Manuel dos Reis Alves
d2844f6ac7c309e7f76a5828d6332b23b8a6f961
Dados: 2019.01.31 12:51:17

Juiz Desembargador
